



000

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: _____
Data: _____
Assinatura: _____



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR 14 de outubro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 3.648,00 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais)

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



007903

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$3.648,00(Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais)

A Escola Municipal Tancredo Neves, atende 124 (cento e vinte e quatro) crianças em tempo Integral. A Educação Integral não se refere apenas ao tempo que os estudantes e professores permanecem no estabelecimento, mas, acima de tudo, proporciona Educação de forma integral: são diversos conteúdos de diversas disciplinas que desenvolvem habilidades e forma cidadãos. O bairro São José Operário, onde ela se situa é um dos mais populosos e que sedia a empresa Dip Frangos que detém a maioria das famílias do bairro como seus colaboradores.

As crianças ficam no recinto das 7h30min até as 15h. Fazem suas refeições, suas lições e costumam ter um momento de “soninho” que é após o almoço quando a sala de aula se transforma num “dormitório”.

Os colchões são colocados no chão e o piso (parquet) está bastante danificado. Sendo madeira ele passa por higienização constante e o verniz foi desaparecendo dificultando a limpeza e dando um aspecto de desleixo no ambiente.

A fixação e a aplicação do sinteco dará um aspecto de limpeza e renovará o espaço das 4 salas de aula revestidas com o material citado.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR 14 de outubro de 2020

Zaida Teresinha Parabotz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000004

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A Escola Municipal Tancredo Neves, atende 124 (cento e vinte e quatro) crianças em tempo Integral. A Educação Integral não se refere apenas ao tempo que os estudantes e professores permanecem no estabelecimento, mas, acima de tudo, proporciona Educação de forma integral: são diversos conteúdos de diversas disciplinas que desenvolvem habilidades e forma cidadãos.

4.2. O bairro São José Operário, onde ela se situa é um dos mais populosos e que sedia a empresa Dip Frangos que detém a maioria das famílias do bairro como seus colaboradores.

4.3. As crianças ficam no recinto das 7h30min até as 15h. Fazem suas refeições, suas lições e costumam ter um momento de "soninho" que é após o almoço quando a sala de aula se transforma num "dormitório".

4.4. Os colchões são colocados no chão e o piso (parquet) está bastante danificado. Sendo madeira ele passa por higienização constante e o verniz foi desaparecendo dificultando a limpeza e dando um aspecto de desleixo no ambiente.

4.5. A lixação e a aplicação do sinteco dará um aspecto de limpeza e renovará o espaço das 4 salas de aula revestidas com o material citado.

4.6. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	59007	POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	192,00	M2	19,00	3.648,00



0000/25

Município de Capanema - PR

--	--	--	--	--	--	--

Valor total : R\$ 3.648,00(Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o serviço pronto em até 10 **(dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

6.2. A empresa vencedora deverá EXECUTAR POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon.

Capanema - PR 14 de outubro de 2020

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

000013

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192m2 (CENTO E NOVENTA E DOIS MESTROS QUADRADOS), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	59007 - POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES. MARCA LIXAÇÃO ROCHA	m ²	192	19,00	3.648,00
TOTAL					3.648,00

CIENTE
21/01/2020

000012

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: ELISANDRO ROCHA DE PAULA (LIXAÇÃO ROCHA)

CNPJ: 28.595.649/0001-11 E-MAIL: lixacaorocha@gmail.com

ENDEREÇO: RUA CEARA, 57

COMPLEMENTO: CASA

BAIRRO: NOSSA SENHORA DE LOURDES

TELEFONE: (46) 9 8809-7178

CONTATO: ELISANDRO ROCHA

CIDADE: PLANALTO

UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES PERTENCENTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	V.UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES.	M ²	192	R\$ 19,00	R\$ 3.648,00
TOTAL				R\$ 3.648,00	

DATA 16 /Setembro/ 2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

*Elisandro R. de Paula***LIXAÇÃO ROCHA****ELISANDRO ROCHA DE PAULA****CNPJ: 28.595.649/0001-11****CPF: 018.132.940-97 /****046 9 8809-7178**

00002

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: ALEMÃO PEDREIRO (GOSVINO WELLER)

CNPJ: 29.421.532/0001-84 E-MAIL: _____

ENDEREÇO: R. GUARANY, CASA 14

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: 46.999.743.280 CONTATO: _____

CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES PERTENCENTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES.	M2	192	32.20	6.182.4
TOTAL				R\$ 6.182.4	

DATA: 11/10/2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

000926

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: JULIANE APARECIDA KAKTIN - ME

CNPJ: 10.756.585/0001-28 E-MAIL: rafavalansuelo@gmail.com

ENDEREÇO: RUA CARLOS GARDEL, 212

COMPLEMENTO: SALA

BAIRRO: VILA CATARINA

TELEFONE: (46) 9 9911-6152

CONTATO: ROBERTO

CIDADE: STO ANT DO SUDOESTE

UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES PERTENCENTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES.	M2	192	28,65	5.500,80
TOTAL				R\$ 5.500,80	

DATA 24/09/2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.


JULIANE APARECIDA KAKTIN
 CNPJ: 10.756.585/0001-28
 RUA CARLOS GARDEL, 212 VILA CATARINA
 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

De: educacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 25 de setembro de 2020 10:44
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br; licitacao@capanema.pr.gov.br;
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ENC: ORÇAMENTO JULIANA
Anexos: ORÇAMENTO.pdf

De: Alessandro Rafael Valansuelo <rafavalansuelo@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 25 de setembro de 2020 10:42
Para: educacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ORÇAMENTO JULIANA





000

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097

Nome do Empresário

ELISANDRO ROCHA DE PAULA

Nome Fantasia

LIXACAO ROCHA

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

149209620

Orgão Emissor

SSPPR

UF Emissor

PR

CPF

018.132.940-97

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

06/09/2017

Número de Registro

CNPJ

28.595.649/0001-11

Endereço Comercial

CEP

85750-000

Logradouro

RUA CEARA

Número

57

Bairro

NOSSA SENHORA DE LOURDES

Município

PLANALTO

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

06/09/2017

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Sintequeiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

43.30-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de tintas e materiais para pintura

Atividades Secundárias (CNAE)

47.41-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

000012

Número do Recibo
ME56811420

Número do Identificador
28595649000111

Data de Emissão
25/09/2020



000013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.595.649/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2017
NOME EMPRESÁRIA: ELISANDRO ROCHA DE PAULA 0181 3294097		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIXAÇÃO ROCHA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43 30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CEARA	NÚMERO 57	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BARRIO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE LOURDES	MUNICÍPIO PLANALTO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIXACAOROCHA@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 8809-7178
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/09/2020 às 12:26:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.595.649/0001-11
Certidão nº: 24306058/2020
Expedição: 25/09/2020, às 11:48:52
Validade: 23/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.595.649/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000015



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 18713 / 2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/11/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Planalto, 30 de Setembro de 2020

REQUERENTE: O mesmo

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE3J34X84EPR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097

INSCRIÇÃO EMPRESA

12284

CNPJ/CPF

28.595.649/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

ENDEREÇO

RUA CEARA, 57 - NOSSA SRA DE LOURDES CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000016

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022662391-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 28.595.649/0001-11

Nome: **ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

000017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097
CNPJ: 28.595.649/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:00 do dia 25/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2021.

Código de controle da certidão: **AF87.5154.49B3.F8C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000013

Município de Capanema - PR

Capanema - PR 14 de outubro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 14/10/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000919

Município de Capanema - PR

Capanema – PR 14 de outubro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 14/10/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	900	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	910	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000020

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº X52/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em.....doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 52/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o serviço pronto em até 10 **(dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.



0000R1

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/52/2020 e encerramento em xx/52/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos



000022

Município de Capanema - PR

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	900	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	910	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a) **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



0000

Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas,



000024

Município de Capanema - PR

o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.



000925

Município de Capanema - PR

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, ~~a associação~~ do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, ~~sem~~ que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



0000

Município de Capanema - PR

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



0000

Município de Capanema - PR

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 388/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 52/2020.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M², LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em polimento e conservação de 04 (quatro) salas de aula revestidas com tacos de madeira na escola municipal Tancredo Neves, totalizando 192m², localizada no município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência a fl. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/10;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 11/17;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal - fl. 18;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 19; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 20/27. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, I, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 3.648,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

As folhas do PA foram rubricadas, para identificação dos documentos analisados.

Capanema, 26 de outubro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



00032

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097

CNPJ: 28.595.649/0001-11

ENDEREÇO: RUA CEARÁ, 57 BAIRRO: NOSSA SENHORA DE LOURDES

CIDADE: PLANALTO PR CEP: 85750-000

TELEFONE: 46-98809-7178 E-MAIL: lixacaorocha@gmail.com

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 3.648,00(Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais)



Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 52/2020

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097

CNPJ: 28.595.649/0001-11

ENDEREÇO: RUA CEARÁ, 57 BAIRRO: NOSSA SENHORA DE LOURDES

CIDADE: PLANALTO PR CEP: 85750-000

TELEFONE: 46-98809-7178 E-MAIL: lixacaorocha@gmail.com

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR 26 de outubro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 52/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 3.648,00**(Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais)

Capanema – PR 26 de outubro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000035

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 3.648,00**(Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais)

Capanema – PR 26 de outubro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 499/2020
Processo dispensa Nº 052/2020
Data da Assinatura: 26/10/2020.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR.
Valor total: R\$3.648,00 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 26 de outubro de 2020 15:11
Para: 'educacao'
Assunto: LIXAÇÃO DE 4 SALAS DE AULA
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOA TARDE

ESSE PROCESSO ESTÁ PRONTO, PODERÁ SER UTILIZADO A PARTI DE 29/10/2020

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Setor de Licitações

Município de Capanema-PR

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080

Capanema - PR cep 85760-000

fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 26 de outubro de 2020 15:11
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00020.txt

The original message was received at Mon, 26 Oct 2020 15:10:37 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 499/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.595.649/0001-11, RUA CEARA, 57 - CEP: 85750000 - BAIRRO: NOSSA SENHORA DE LOURDES Município de Planalto/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)ELISANDRO ROCHA DE PAULA inscrito(a) no CPF nº 018.132.940-97, Portador(a) do RG nº 149209620, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 52/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o serviço pronto em até 10 **(dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	59007	POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	ELISANDRO ROCHA DE PAULA	M2	192,00	19,00	3.648,00



Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.2. CLÁUSULA A CONTRATANTE obriga-se a:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5. Efetuar QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1. o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **3.648,00(Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 26/10/2020 e encerramento em 25/10/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



Município de Capanema - PR

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	900	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	910	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



1100041

Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



Município de Capanema - PR

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



Município de Capanema - PR

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



00044

Município de Capanema - PR

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.



Elisandro



Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 26 de outubro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ELISANDRO ROCHA DE PAULA
Representante Legal
ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097
Fornecedor

00046

COLAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR..
Valor total: R\$247.429,40 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta Centavos).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº95/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: AQUISIÇÃO DE EPIs DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 41.392,65 Quarenta e Um Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 16/11/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 26/10/2020
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.648,00(Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais)

Capanema - PR 26 de outubro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 499/2020

Processo dispensa Nº 052/2020

Data da Assinatura: 26/10/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ELISANDRO ROCHA DE PAULA
01813294097.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZA-

DA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$3.648,00 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.733, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 87/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 87/2020, objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTESANATO (PINTURA), MÚSICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACUPUNTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS-I, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADA PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ULISSES RICARDO ROEHRHS	1	HORA/AULA COM PROFESSOR DE ARTESANATO (PINTURA) PARA MINISTRAR AULAS NO CAPS-I (CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL) PARA UMA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS. EXCLUSIVO ME/EPP	ULISSES RICARDO ROEHRHS	1.000,00	79,30
AR - SAÚDE GINÁSTICA LABORAL LTDA	2	HORA/AULA COM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, HABILITADO NA ÁREA, PARA MINISTRAR AULAS NO CAPS-I (CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL) PARA UMA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. EXCLUSIVO ME/EPP	AR - SAÚDE GINÁSTICA LABORAL LTDA	2.000,00	19,00
ULISSES RICARDO ROEHRHS	3	HORA/AULA COM PROFESSOR DE MÚSICA PARA MINISTRAR AULAS NO CAPS-I (CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL) PARA UMA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS. EXCLUSIVO ME/EPP	ULISSES RICARDO ROEHRHS	500,00	28,90
CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA ME	4	HORA/AULA COM PROFISSIONAL ACUPUNTURISTA, HABILITADO NA ÁREA, PARA REALIZAR ACUPUNTURA EM PACIENTES DO CAPS-I (CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL), PARA UMA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS. EXCLUSIVO ME/EPP	CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA	1.000,00	35,90
ULISSES RICARDO ROEHRHS	5	HORA/AULA COM PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL, HABILITADO NA ÁREA, PARA PRESTAR SERVIÇO NO CAPS I (CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL) PARA UMA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. AMPLA CONCORRÊNCIA	ULISSES RICARDO ROEHRHS	1.500,00	26,80
ULISSES RICARDO ROEHRHS	6	HORA/AULA COM PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL, HABILITADO NA ÁREA, PARA PRESTAR SERVIÇO NO CAPS-I (CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL) PARA UMA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. COTA RESERVADA ME/EPP	ULISSES RICARDO ROEHRHS	500,00	13,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 87/2020, é de R\$ 179.450,00 (Cento e Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e seis dias de outubro de 2020



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2020

Modifica em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a contratação de licença de uso para software gerenciador de jogos para o Departamento de Esportes por um período de 12 meses em duas licenças em 02 (dois) computadores simultâneos, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Capanema - PR, conforme parâmetros estabelecidos no Art. 24, inciso II, da Lei 8.663/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (Um Mil e Sessenta e Dois Reais)

Capanema - PR, 27 de outubro de 2020

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2020
Processo dispensa Nº 05/2020
Data de Assinatura: 27/10/2020
Contratado: Município de Capanema - PR
Contratada: CHAVES A. TRIZ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPEITIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Valor total: R\$1.000,00 (Um Mil e Sessenta e Dois Reais)
Assinatura: Américo Belle
Prefeito Municipal

Assinatura: Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2020

Modifica em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para Centro de Educação Infantil e Escolas do Município de Capanema - PR, conforme Lei nº 11.947/2009 no âmbito do Edital nº 001/2020, PNAE/2020 nº 030/2013, de 12 de junho de 2013 e Edital 2015 de 20/04/2015.

VALOR TOTAL: R\$ 247.429,40 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)

Capanema - PR, 26 de outubro de 2020

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2020
Processo dispensa Nº 013/2020
Data de Assinatura: 26/10/2020
Contratado: Município de Capanema - PR
Contratada: ELISABETHA ROCHA DE PAULA JUNIOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS NAS SALAS DE ALMOÇO REFEITÓRIAS COM TÁBUAS DE ALMOÇO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES TOJALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS) LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Valor total: R\$247.429,40 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)
Assinatura: Américo Belle
Prefeito Municipal

Assinatura: Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2020

Modifica em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, reparos e conservação dos equipamentos repetidores de sinal de televisão do Município de Capanema - PR, conforme o art. 24, inciso II, da Lei 8.663/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 12.200,00 (Doze Mil e Duzentos Reais)

Capanema - PR, 27 de outubro de 2020

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2020
Processo dispensa Nº 05/2020
Data de Assinatura: 27/10/2020
Contratado: Município de Capanema - PR
Contratada: CHAVES A. TRIZ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPEITIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Valor total: R\$12.200,00 (Doze Mil e Duzentos Reais)
Assinatura: Américo Belle
Prefeito Municipal

Assinatura: Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020

Modifica em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a contratação de empresa especializada em fornecimento e conservação de alimentos nas salas de aula refeitórias com tábuas de madeira na escola municipal TANCREDO NEVES TOJALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS) LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme o art. 24, inciso II, da Lei 8.663/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 2.519,00 (Dois Mil, Sessenta e Quatro e Cinco Reais)

Capanema - PR, 26 de outubro de 2020

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2020
Processo dispensa Nº 013/2020
Data de Assinatura: 26/10/2020
Contratado: Município de Capanema - PR
Contratada: ELISABETHA ROCHA DE PAULA JUNIOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS NAS SALAS DE ALMOÇO REFEITÓRIAS COM TÁBUAS DE ALMOÇO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES TOJALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS) LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Valor total: R\$2.519,00 (Dois Mil, Sessenta e Quatro e Cinco Reais)
Assinatura: Américo Belle
Prefeito Municipal

Assinatura: Américo Belle
Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

00048

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	52
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	52
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVESTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M ² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020900339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.648,00
Data Publicação Termo ratificação	30/10/2020

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))